

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

Estudo Técnico Preliminar 174/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63344.050690/2025-33

2. Descrição da necessidade

I - A necessidade da elaboração de projeto básico para aumento de carga elétrica é devido ao crescimento da demanda energética e à inadequação da capacidade atual dos equipamentos em operação. O transformador em uso apresenta sinais de sobrecarga, operação próxima ao limite e risco de falhas operacionais, o que compromete a segurança da instalação e a continuidade do fornecimento de energia. Além disso, a infraestrutura elétrica atual mostra inadequação técnica para atender às novas demandas operacionais, sendo necessário um planejamento técnico detalhado que contemple o dimensionamento adequado dos equipamentos e instalações, garantindo a segurança de pessoas e bens no entorno.

II - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no Art. 75º da Lei nº 14.133/2021, é o meio mais eficiente que a Administração Pública possui para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação para elaboração do projeto básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Material	CT (FN) HELDER TOMAS ABREU ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda a documentação técnica do projeto básico pela Contratante.

II – Trata-se de serviço comum de engenharia, caracterizado como a elaboração de projeto básico para aumento de carga elétrica, cuja execução é padronizada, de baixa complexidade técnica e amplamente difundida no mercado. Assim, enquadra-se como contratação direta por dispensa eletrônica, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, considerando que o objeto é a própria elaboração de projeto básico, este documento técnico será desenvolvido pela empresa contratada conforme especificações do Termo de Referência.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência**,**

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do projeto básico, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a elaboração do projeto básico em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços técnicos prestados, documentação entregue e prazo de validade do projeto.

5. Levantamento de Mercado

I - A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, a Pesquisa de Mercado direto com Fornecedor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MENOR PREÇO de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

I – Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados, ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração é a elaboração de projeto básico completo para aumento de carga elétrica, contemplando dimensionamento técnico, especificações de equipamentos, memorial descritivo, plantas técnicas, planilha orçamentária e cronograma de execução, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos adequados para futura licitação e execução do aumento de capacidade elétrica da área em questão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do escopo a ser contratado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de especificação utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento do escopo técnico estimado, o Departamento de Material realizou análise prévia por meio de uma inspeção técnica com os militares da seção de elétrica da BFNIF, logo constatou-se que o projeto básico solicitado corresponde ao necessário para atender adequadamente a demanda de planejamento técnico para aumento de carga elétrica localizado próximo à academia da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa do escopo contratado, com base em análise técnica da infraestrutura atual e/ou em palpáveis necessidades futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.000,00

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço técnico, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, esta Administração não optou pelo parcelamento do objeto em razão da integralidade técnica do projeto básico que será elaborado e por se tratar de serviço técnico especializado. Justifica-se a contratação, tendo em vista não existir nos quadros de militares da BFNIF pessoal habilitado para a elaboração de projeto básico para aumento de carga elétrica, serviço técnico que não pode ser parcelado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação dos serviços e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos serviços, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A elaboração de projeto básico para aumento de carga elétrica do Complexo Naval da Ilha das Flores (CNIF) é plenamente viável, considerando:

I - Viabilidade Técnica: O serviço de elaboração de projeto básico para infraestrutura elétrica é amplamente difundido no mercado, com metodologias consolidadas e normas técnicas bem estabelecidas (ABNT, concessionárias de energia, NR-10).

II - Viabilidade Econômica: O investimento em projeto básico é essencial para otimizar recursos públicos, evitando retrabalhos e garantindo dimensionamento adequado dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo.

III - Viabilidade Operacional: Existem no mercado empresas especializadas em projetos elétricos com capacidade técnica comprovada para atender às especificações requeridas.

IV - Viabilidade Legal: A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como serviço comum de engenharia passível de dispensa eletrônica.

V - Necessidade Institucional: O projeto é fundamental para garantir a continuidade operacional da BFNIF, atendendo às crescentes demandas energéticas da unidade militar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE CARVALHO MENEZES

Equipe de apoio

HELDER TOMAS ABREU ANDRADE

Responsável pela contratação direta

MARCUS ZARATH

Autoridade competente